



Prefeitura Municipal de Campo Limpo Paulista

LEI Nº 1.091, de 20 de fevereiro de 1.989.

Reorganiza a Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de Campo Limpo Paulista, cria cargos de provimento em comissão, reajusta os vencimentos e salários de todos os servidores públicos e dá outras providências.

ALCEBÍADES GRANDIZOLI, Prefeito Municipal de Campo Limpo Paulista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, e de acordo com o aprovado pela Câmara Municipal, em sessão ordinária realizada em 17 de fevereiro de 1.989, PROMULGA a seguinte Lei:

Artigo 1º - O Departamento de Saúde e Promoção Social fica desmembrado em dois órgãos distintos, identificados pelas seguintes denominações:

1. Departamento de Saúde;
2. Coordenadoria de Promoção Social.

Artigo 2º - O Departamento de Saúde é o órgão responsável pelas atividades no campo da assistência médica, administração e funcionamento dos Postos de Saúde e Hospitais da Municipalidade, bem como aquelas ligadas à higiene e Saúde Pública.

Artigo 3º - A Coordenadoria de Promoção Social, subordinada ao Gabinete do Prefeito, é o órgão de assessoramento ao Prefeito Municipal nas questões que envolvam atividades no campo da assistência social, administração e funcionamento de entidades de promoção do bem estar social da comunidade, da prestação de ajuda e orientação de necessitados, carentes e desajustados, amparo à velhice, às crianças e aos adolescentes, bem como manutenção de cursos e atividades afins, visando a melhoria e recuperação de vida de todos e incremento do lazer aos que vivem marginalizados do processo de evolução social.



Prefeitura Municipal de Campo Limpo Paulista

fls. 02

Artigo 4º - O Departamento de Educação, Cultura, Esportes e Turismo fica desmembrado, também, em dois órgãos distintos, identificados pelas seguintes denominações:

1. Departamento de Educação;
2. Departamento de Cultura, Esportes e Turismo.

Artigo 5º - O Departamento de Educação é o órgão responsável pela execução e supervisão das atividades educacionais, especialmente aquelas relativas a educação primária e pré-primária, merenda escolar e demais atividades correlatas ao setor de Educação.

Artigo 6º - O Departamento de Cultura, Esportes e Turismo é o órgão responsável pela execução e supervisão das atividades culturais, esportivas e de turismo executadas e incentivadas pelo Município e demais atividades correlatas a esses campos específicos.

Artigo 7º - O Terminal Rodoviário de Passageiros subordinar-se-á, para efeitos administrativos, diretamente ao Gabinete do Prefeito Municipal.

Artigo 8º - Os padrões de vencimentos de que trata o Anexo II, da Lei nº 839, de 30 de junho de 1.983, passam a vigorar de acordo com os seguintes identificadores, expressos em unidades do PNS - Piso Nacional de Salários ou outro índice que venha substituí-lo:

REFERÊNCIAS

PADRÕES DE VENCIMENTOS EM UNIDADES DO PNS - Piso Nacional de Salários

A	2,0
B	2,1



Prefeitura Municipal de Campo Limpo Paulista

fls. 03

C	2,2
D	2,3
E	2,4
F	2,5
G	2,6
H	2,7
I	2,8
J	2,9
K	3,0
L	4,0
M	4,5
N	5,0
O	5,5
P	6,0
Q	6,5
R	7,0
S	7,5
T	8,0
U	9,0
V	10,0
X	11,0
Z	12,0

Artigo 9º - As Funções Gratificadas ' (FG) também são transformadas em unidades do PNS - Piso Nacional de Salários, de acordo com as seguintes alterações:

<u>Função Gratificada</u>	<u>Padrões de Vencimentos em uni- dades do PNS - Piso Nacional de Salários</u>
---------------------------	--

FG. 01	0,20
FG. 02	0,25
FG. 03	0,30
FG. 04	0,40
FG. 05	0,45
FG. 06	0,55
FG. 07	0,60
FG. 08	0,70



Prefeitura Municipal de Campo Limpo Paulista

fls. 04

FG. 09	0,75
FG. 10	0,80
FG. 11	0,85
FG. 12	0,90
FG. 13	0,95
FG. 14	1,00
FG. 15	1,20
FG. 15 - A	1,30
FG. 15 - B	1,40
FG. 15 - C	1,60
FG. 16	1,80
FG. 16 - A	2,00
FG. 16 - B	2,20
FG. 17	2,40
FG. 17 - A	2,60
FG. 17 - B	2,80
FG. 18	3,00
FG. 18 - A	3,40
FG. 19	3,60
FG. 20	4,00

Parágrafo Único - As Funções Gratificadas (FG) somente serão atribuídas aos servidores municipais que forem colocados à disposição de órgãos pertencentes a outras esferas administrativas, a fim de exercerem funções de chefia ou que acarretem maiores responsabilidades funcionais.

Artigo 10 - Os servidores pertencentes aos Quadros de Pessoal da Prefeitura Municipal e do Departamento Autônomo de Água e Esgotos, regidos pelo regime da Consolidação das Leis do Trabalho terão, também, seus salários transformados em PNS - Piso Nacional de Salários, fixados através de Decreto, podendo os mesmos serem reajustados e atualizados.

Artigo 11 - Fica concedido reajusta



Prefeitura Municipal de Campo Limpo Paulista

fls. 05

mento salarial a todos os servidores públicos municipais, inclusive os autárquicos, de acordo com as unidades do PNS - Piso Nacional de Salários, estabelecidos nesta Lei, correspondente ao que vigora no mês de fevereiro de 1.989, retroagindo os seus efeitos até 1º de janeiro de 1.989, a fim de evitar-se a defasagem salarial em virtude da espiral inflacionária ocorrida no período.

Artigo 12 - Os salários, vencimentos e funções gratificadas de todos os Quadros de Pessoal da Prefeitura e Autarquia, serão automaticamente reajustados, na mesma proporção, toda vez em que o Governo Federal atualizar o índice do PNS - Piso Nacional de Salários.

Artigo 13 - Ficam criados no Quadro Geral de Pessoal Estatutário, os seguintes cargos isolados, de provimento em comissão, com suas respectivas quantidades e referências:

<u>CARGOS</u>	<u>PROVIMENTO</u>	<u>QUANTIDADE</u>	<u>REFERÊNCIAS</u>
Coordenador da Promoção Social	Comissão	01	Z
Chefe da Guarda Municipal..	Comissão	01	T
Supervisor do Pessoal	Comissão	01	T
Contador.....	Comissão	01	Q
Assessor de Informações Comunitárias	Comissão	12	P
Chefe Geral de Transportes.	Comissão	01	N
Chefe de Conservação de Praças, Parques e Jardins	Comissão	01	N
Supervisor Técnico de Saúde	Comissão	01	N
Assistente do Coordenador da Promoção Social	Comissão	01	N
Supervisor do Almoxarifado.	Comissão	01	N
Supervisor de Obras	Comissão	01	N
Assistente de Divisão	Comissão	10	L
Supervisor de Educação Infantil	Comissão	02	L



Prefeitura Municipal de Campo Limpo Paulista

fls. 06

Visitador Social	Comissão	06	A
Recepcionista	Comissão	02	F

Artigo 14 - Ficam aumentados os seguintes cargos, isolados, de provimento em comissão, integrantes do Quadro de Pessoal Estatutário:

<u>VAGAS AUMENTADAS</u>	<u>DENOMINAÇÃO</u>
+ 4	Oficial de Gabinete
+ 3	Chefe de Divisão
+ 1	Diretor de Departamento
+ 2	Assistente de Diretor
+ 1	Apontador Encarregado

Artigo 15 - Ficam alteradas, de acordo com o quadro abaixo, a partir de 1º de janeiro de 1.989, as referências dos cargos integrantes do Quadro Geral de Pessoal Estatutário, a fim de se adaptarem a reestruturação de que trata esta Lei:

<u>CARGO</u>	<u>PROVIMENTO</u>	<u>REFERÊNCIA ANTERIOR</u>	<u>REFERÊNCIA ATUAL</u>
Chefe de Gabinete	Comissão	Z	Inalterada
Diretor de Departamento.	Comissão	Z	Inalterada
Assessor Jurídico	Comissão	Z	Inalterada
Coordenador de Planejamento e Habitação	Comissão	Z	Inalterada
Procurador Judicial	Comissão	Z	Inalterada
Coordenador da Promoção Social	Comissão	-	Z
Tesoureiro.....	Comissão	X	T
Chefe da Guarda Municipal	Comissão	-	T
Supervisor do Pessoal ..	Comissão	-	T
Contador	Comissão	-	Q
Assessor de Organização e Métodos	Comissão	U	P
Chefe de Divisão	Comissão	U	P



Prefeitura Municipal de Campo Limpo Paulista

fls. 07

Supervisor Geral de Compras	Comissão	U	P
Oficial de Gabinete ...	Comissão	Q	P
Assessor de Informações Comunitárias	Comissão	-	P
Secretário	Comissão	Q	P
Secretário da J.S.M....	Comissão	R	O
Administrador do Cemitério	Comissão	R	O
Supervisor do Setor de Fiscalização de Rendas.	Comissão	R	O
Supervisor do Setor de Tributos Imobiliários..	Comissão	R	O
Contador	Comissão	-	Q
Supervisor do Setor s/ Atividades Econômicas..	Comissão	R	O
Supervisor do Setor da Dívida Ativa	Comissão	R	O
Supervisor do Setor de Assuntos Econômico-Financeiros	Comissão	R	O
Chefe Geral de Transportes	Comissão	-	N
Chefe de Conservação de Praças, Parques e Jardins	Comissão	-	N
Assistente de Diretor..	Comissão	Q	N
Supervisor Técnico de Saúde	Comissão	-	N
Assistente do Coordenador da Promoção Social.	Comissão	-	N
Supervisor do Almoxarifado	Comissão	-	N
Supervisor de Obras ...	Comissão	-	N
Assistente de Diretor do DAAE	Comissão	U	N
Encarregado da Fiscalização de Obras	Comissão	Q	N



Prefeitura Municipal de Campo Limpo Paulista

fls. 08

Apontador Encarregado..	Comissão	I	N
Coordenador do INCRA ..	Comissão	L	N
Supervisor de Educação'			
Infantil	Comissão	-	L
Encarregada da Copa e '			
Limpeza do Paço	Comissão	I	L
Professor de Educação '			
Infantil	Efetivo	G	K
Fiscal de Obras II	Efetivo	H	K
Assistente de Divisão .	Comissão	-	L
Fiscal de Rendas II ...	Efetivo	M	K
Fiscal de Rendas I	Efetivo	L	J
Fiscal de Obras I	Efetivo	G	J
Lançador Assistente de'			
Divisão	Efetivo	M	I
Lançador Assistente de'			
Setor	Efetivo	K	H
Escriturário Assistente			
I	Efetivo	H	Inalterada
Escriturário Mecanógra-			
fo	Efetivo	H	Inalterada
Lançador II	Efetivo	J	G
Recepcionista	Comissão	-	F
Lançador I	Efetivo	I	F
Escriturário II	Efetivo	G	F
Escriturário I	Efetivo	E	Inalterada
Datilógrafo Mecanógrafo			
II	Efetivo	E	D
Telefonista	Efetivo	G	C
Datilógrafo Mecanógrafo			
I	Efetivo	C	Inalterada
Datilógrafo II	Efetivo	B	Inalterada
Visitador Social	Comissão	-	A
Datilógrafo I	Efetivo	A	Inalterada
Atendente Administrati-			
vo	Efetivo	A	Inalterada



Prefeitura Municipal de Campo Limpo Paulista

fls. 09

Artigo 16 - As frações resultantes dos cálculos do reajustamento de que trata esta Lei serão ar redondadas para a unidade de cruzado novo imediatamente supe rior.

Artigo 17 - O Chefe do Executivo e o Diretor Geral do Departamento Autônomo de Água e Esgotos ' poderão contratar pessoal indispensável ao funcionamento da máquina administrativa, pelo regime da Consolidação das Leis do Trabalho, a título precário, até que seja regulamentado o acesso ao Serviço Público, conforme estabelecido no artigo ' 37, combinado com o inciso IX da Constituição Federal.

Artigo 18 - Fica extinta a Gratifi cação por Dedicção Exclusiva, criada através da Lei nº ' 1.015, de 23 de setembro de 1.987.

Artigo 19 - Fica revogada, expres- samente, a Lei nº 969, de 26 de setembro de 1.986.

Artigo 20 - Fica extinto o cargo ' de Motorista do Gabinete, isolado, de provimento em comissão, integrante do Quadro Geral de Pessoal Estatutário.

Artigo 21 - Estendem-se os efeitos desta Lei ao quadro de funcionários estatutários da Câmara ' Municipal, cujas referências ficam alteradas, passando a vi- gorar de conformidade com o seguinte:

<u>CARGOS</u>	<u>Nº</u>	<u>PROVIMENTO</u>	<u>REFERÊNCIA</u> <u>ANTERIOR</u>	<u>REFERÊNCIA</u> <u>ATUAL</u>
Chefe de Expediente	01	Efetivo	"Z"	Inalterada
Assessor Admin.-Le- gislativo	01	Efetivo	"Z"	Inalterada
Assessor Jurídico .	01	Comissão	"Z"	"T"
Encarregado de Expe diente	01	Efetivo	"V"	"T"
Motorista	01	Comissão	"O"	Inalterada



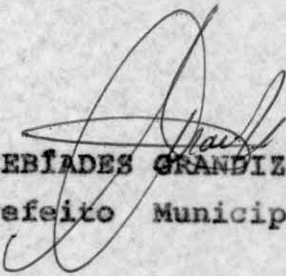
Prefeitura Municipal de Campo Limpo Paulista

fls. 10

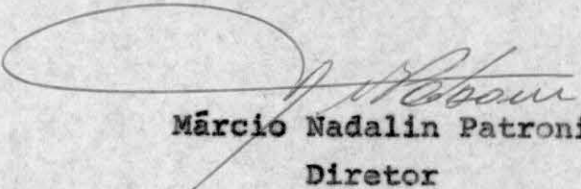
Motôrista	01	Efetivo	"O"	Inalterada
Escriturários II ..	02	Efetivo	"G"	"F"
Escriturários I ...	02	Efetivo	"E"	Inalterada
Servente	01	Efetivo	"A"	Inalterada

Artigo 22 - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias de cada Poder, suplementadas se necessário.

Artigo 23 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


ALCEBIADES GRANDIZOLI
Prefeito Municipal

Publicada no Departamento de Administração desta Prefeitura Municipal, aos vinte dias do mês de fevereiro do ano de mil, novecentos e oitenta e nove.


Márcio Nadalin Patroni
Diretor